



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	1398/2025
PROCESSO GOVBR Nº	99295/2025
SECRETARIA DE	SAÚDE
FORNECEDOR	R.A.P. APARECIDA COM. MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº	06.968.107/00001-04
EMPENHO Nº	5500 e 5551/2025
OBJETO RESUMIDO:	aquisição de medicamento e produto dermatológico para atendimento de demandas judiciais dos pacientes: 1) Maria José Diples nº 3003512-05.2013.8.26.03198 2) Victor Hugo Fehr de Carvalho Freitas nº 1001856-42.2016.8.26.0318 e 3) Paola Vitoria Lima de Souza nº 0004158 32.2014.8.26.0318.
VALOR GLOBAL	R\$ 2.033,70

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E PRODUTO DERMATOLOGICO** para atender os processos judiciais dos pacientes Maria José Diples nº 3003512-05.2013.8.26.03198, Victor Hugo Fehr de Carvalho Freitas nº 1001856-42.2016.8.26.0318 e Paola Vitoria Lima de Souza nº 0004158 32.2014.8.26.0318., conforme solicitação do Núcleo de Farmácia de Atendimento Judicial da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade do tratamento e a observância das decisões judiciais, assegurando o direito à saúde da paciente em questão.

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade,

Av. Dr Hermínio Ometto, 705 • Jd. Alvorada • Leme • SP

(19) 3097-1010 • secretario.saude@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

impressoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual R\$ 125.451,15- [Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 62.725,59) ([Vide Decreto nº 12.343 de 2024](#)).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria penalidades ao município quanto ao não fornecimento de medicamento em caráter de urgência ao demandante.

Considerando a urgência e a natureza dos casos, é fundamental que a aquisição seja realizada de forma célere, com a devida destinação dos recursos necessários para atender



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

às prescrições médicas e ao cumprimento das ordens judiciais. O não fornecimento pode resultar em danos à saúde dos requerentes e em descumprimento das obrigações legais. Além disso, como se trata de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada a disputa eletrônica, conforme regulamenta o artigo 1º do Decreto Municipal 8.299/2024:

Art. 1º Ficam dispensadas da realização de disputa eletrônica regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 8.059, de 14 de março de 2023, as contratações que enquadrem-se no estabelecido pelo §2º, do Art. 95, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Também foi levado em consideração a capacidade das empresas participarem dentro das condições e prazos previstos, e por ser produto de demanda judicial, necessita de urgência, pois há prazos para serem cumpridos, e em relação à administração, é um fator primordial para garantir um atendimento eficiente e evitar possíveis atrasos e aumento de custos decorrentes maiores. Neste sentido, a escolha do fornecedor supracitado foi baseada no critério de menor preço, agilidade na entrega e condições de pagamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

mercado devido à natureza do Objeto. O preço de referência refletiu o valor de quatro orçamentos, conforme justificativa presente no item VII.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados nas dotações: nº 2990 – 3.3.90.30.98.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL - SAÚDE-GERAL - Demandas Judiciais, Reserva nº 3472/2025 e nº 2989 - 3.3.90.30.37.00.00 - MEDICAMENTOS FORNECIDOS POR DECISÃO JUDICIAL, Reserva nº 3471/2025..

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 15 de maio de 2025.

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: aquisição de medicamento e insumo para atendimento de demandas judiciais dos pacientes: 1) **Maria José Diples nº 3003512-05.2013.8.26.03198** 2) **Victor Hugo Fehr de Carvalho Freitas nº 1001856-42.2016.8.26.0318** e 3) **Paola Vitoria Lima de Souza nº 0004158 32.2014.8.26.0318.**

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	VALSARTANA 160 MG	180	R\$ 0,765	R\$137,70
2	NEUTROGENA NORWEGAN Hidratante Corporal Intensivo sem Fragância 400 ml	24	R\$ 79,00	R\$ 1.896,00
VALOR TOTAL DO LOTE : R\$ 2.033,70				

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1. Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido;
2. Os produtos fornecidos pela EMPRESA vencedora deverão primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes;
3. Os produtos e entregas serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, serão recusados, ocorrendo a contratada em inexecução contratual;
4. Será de responsabilidade da EMPRESA também, a entrega do objeto no local determinado, com o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados;
5. As entregas deverão ser executadas dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a sua correta e completa conclusão.
6. As notas fiscais relativas deverão ser emitidas eletronicamente, e se fizerem acompanhar das respectivas medições aprovadas pelo órgão contratante. As medições deverão conter: local(is) da(s) entrega(s); quantidade(s) em cada local, nome completo do servidor recebedor e função exercida, data e demais ocorrências.
7. A contratada deverá entregar a marca classificada/habilitada no certame, sendo que, em caso de necessidade de substituição durante o prazo de vigência, deverá, previamente ao fornecimento, requerer a substituição do produto, por escrito.
8. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: No momento da entrega a Administração efetuará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto e consequente juízo de aceitação;

b) DEFINITIVAMENTE: A Administração emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO num prazo máximo de 05 dias, prorrogáveis por mais 05 dias, contados da data do recebimento provisório.

8.1 O recebimento do objeto pela Administração será sempre considerado PROVISÓRIO, mesmo que o seu agente emita recibo ou aceite a Nota Fiscal, sendo considerado DEFINITIVO o recebimento tão somente após a emissão do regular Recebimento Definitivo.

8.2 Expirado o prazo previsto na alínea “b”, sem manifestação do CONTRATANTE, reputar-se-á realizado o Recebimento Definitivo (tacitamente).

8.3 Caso o objeto seja rejeitado pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (CINCO) dias para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

8.4 A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

JUSTIFICATIVA REFERENTE AO OBJETO/SERVIÇO SOLICITADO: a aquisição do medicamento e do insumo se faz necessária para atender demandas judiciais dos pacientes Maria José Diples nº 3003512-05.2013.8.26.0318, Victor Hugo Fehr de Carvalho Freitas nº 1001856-42.2016.8.26.0318 e Paola Vitória Lima de Souza nº 0004158-32.2014.8.26.0318. Estes medicamentos não possuem ata de registro por motivo de lote deserto e fracassado. A compra se faz urgente e essencial para o cumprimento das determinações judiciais, garantindo que os pacientes recebam os tratamentos prescritos de acordo com as ordens judiciais, a fim de assegurar seus direitos à saúde conforme estabelecido nas decisões legais.

CONDIÇÕES DA COMPRA: Conceder desconto CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) para atender ao Art. 6 – Resolução 3 de Março de 2011, da Câmara de Regulamentação do Mercado de Medicamentos, que determina a aplicação CAP sobre o PF (Preço de Fábrica) sempre que for realizada venda destinada a entes da administração pública direta ou indireta da união, dos estados, do distrito federal e município. Na proposta, informar o preço final, com todos os custos inclusos.

ESTIMATIVA DE CUSTOS: O valor estimado para o objeto do presente Termo de Referência é R\$2.033,70 (Dois mil, trinta e três reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA

Órgão/ Unidade	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Dotação	Valor
021101	1TESOURO	310000SAÚDE- GERAL	2989	R\$ 137,70
021101	1TESOURO	310000SAÚDE- GERAL	2990	R\$ 1.896,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: pagamento em 20 (vinte) dias após atestado de recebimento do objeto, através do recebimento do documento fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovado. As Licitantes vencedoras deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: nfe@leme.sp.gov.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado, EXCLUSIVAMENTE, através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as licitantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

LOCAL DE ENTREGA: Os medicamentos deverão ser entregues no Núcleo de Farmácia de Atendimento Judicial (CS II), situada na Rua José Manoel de Arruda Oliveira, nº 150, Bela Vista – Leme/SP, das 08:00 às 15:00 horas.

PRAZO DE ENTREGA: a contratada deverá efetuar a entrega do material em até 7 (sete) dias após o recebimento do pedido de fornecimento/empenho.

GESTORES DE CONTRATO: Zilda Barboza Vespa, CPF: 580.XXX.XXX-91

Leme, 13 de maio de 2025.

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6B7-CBB6-4918-DFD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 19/05/2025 11:00:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A6B7-CBB6-4918-DFD9>